



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados em razão da epidemia do coronavírus (COVID19).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º – Ficam antecipados os feriados locais a serem comemorados no ano corrente, em razão do surto do novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único - Os feriados locais a que se refere o caput são aqueles relacionados no Decreto nº 40.440, de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de minimizar os prejuízos causados pela pandemia do novo Coronavírus.

Antes mesmo da Covid-19, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) já previa um prejuízo do comércio em 2020, por conta de feriados nacionais, no montante de R\$ 19,6 bilhões. O valor é R\$ 2,2 bilhões (12%) superior ao registrado em 2019 (R\$ 17,4 bilhões). A variação é explicada pela maior quantidade de feriados que caem em dias úteis neste ano, em comparação com o ano passado.

Com efeito, a maior incidência de feriados em dias úteis, embora tenda a favorecer atividades econômicas específicas, como aquelas típicas do turismo, tende a gerar prejuízos por conta da queda no nível de atividade ou pela elevação dos custos de operação.

Dito isso, o prejuízo para o comércio em geral, em razão dos feriados do ano corrente, já era considerado vultoso, e com a pandemia do novo coronavírus, então, é

incalculável.

Assim sendo, a presente proposta visa diminuir os impactos econômicos negativos, face a obrigatoriedade do isolamento imposto pelo Estado.

Há que se observar que a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), assim dispõe acerca da antecipação de feriados:

“Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;**
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.” (grifo nosso)

Assim, considerando o retorno das atividades em um futuro breve, a medida visa retomar o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a produtividade do Distrito Federal.

Outrossim, propiciará aos empregados informais ganharem renda adicional para compor as perdas.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, maio de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2020, às 11:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0118510** Código CRC: **09C2287B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00017538/2020-87

0118510v3



PROPOSIÇÃO - PL 1204/2020

LIDO EM: 19/05/2020

Brasília, 19 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 19/05/2020, às 18:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0120497** Código CRC: **BF02B8FF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017538/2020-87

0120497v2



DESPACHO

A o **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "b"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 19 de maio de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 20/05/2020, às 16:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0120499** Código CRC: **4982029C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00017538/2020-87

0120499v3